



O TARUGO

INFORMATIVO DO SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE OURO BRANCO, CONGONHAS, JECEABA E BASE

23/07/2018
Edição 2074

LS METAIS - DINHEIRO A VISTA PARA OS TRABALHADORES!

O nosso Sindicato fechou mais um acordo na Justiça do Trabalho, beneficiando os metalúrgicos da empresa LS METAIS que irão receber os valores a eles devido na próxima terça-feira.

Desde que entramos com os processos cobrando a diferença do adicional noturno, já foram beneficiados aproximadamente 4 mil trabalhadores da Gerdau Ouro Branco e, agora, da LS METAIS.



VALLOUREC JECEABA

“O PAU QUE DÁ NO CHICO, DÁ NO FRANCISCO”

Companheiros,

Temos recebido muitos pedidos de informações dos metalúrgicos da Vallourec/Jeceaba com relação a diferença do adicional noturno, pois, a empresa havia assumido o compromisso com o Sindicato de pagar seus trabalhadores, assim que fosse resolvido o processo da Gerdau Ouro Branco. Sendo assim, evitaríamos o desperdício de tempo com processos.

Porém, ao término do processo da Gerdau, a Vallourec ignorou o compromisso assumido, agindo como se estivesse acima da lei, de modo que já deu indicativos de que irá protelar o máximo o pagamento daquilo que ela deve aos seus trabalhadores.

Nosso Sindicato se reunirá na próxima quinta-feira, dia 26, às 10:00 horas, com o sindicato de BH/Contagem, visando discutir estratégias conjuntas e ações judiciais contra os desmandos desta empresa.

Porque “o pau que dá no Chico cara, vai dá no Francisco”.

Auxílio-acidente pode ser concedido depois do auxílio-doença

O auxílio-acidente pode ser concedido depois do fim do auxílio-doença, se forem comprovadas sequelas. Com esse entendimento, a Turma Regional Suplementar do Tribunal Regional Federal da 4ª Região determinou, por unanimidade, que o INSS implante o benefício de auxílio-acidente após o término do prazo do auxílio-doença de um segurado em 45 dias.

Segundo a decisão, o auxílio-acidente é devido quando o segurado padece, após acidente não relacionado ao trabalho, de sequela irreversível, redutora da capacidade de exercer a sua ocupação habitual. A decisão foi tomada no início de julho e reformou sentença de primeiro grau.

Segundo o Relator do caso, o auxílio-acidente é devido ao filiado quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas permanentes que impliquem redução da capacidade de exercer a sua ocupação habitual. No caso do autor, o perito identificou que, em decorrência do acidente sofrido, com fratura do tornozelo esquerdo, este ficou com sequelas irreparáveis.

“Dessa forma, comprovada a redução permanente da capacidade laborativa que exija maior esforço ou necessidade de adaptação para exercer a mesma atividade, após consolidação de lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, estão preenchidos os requisitos para a concessão do benefício de auxílio-acidente”, concluiu Relator.

O pagamento do benefício deverá retroagir à data em que cessou o auxílio-doença (maio de 2007) acrescido de juros e correção monetária. **Processo 50256846720174049999/TRF**



**Sindicato dos Metalúrgicos
de Ouro Branco, Congonhas, Jeceaba e Base**

Sede Ouro Branco: Av: Patriótica, 1080 - Bairro Siderurgia

ZAP: (31) 98733-0616 Fixo: (31) 3741-2019

Celulares: (31) 98524-4816 /4817/4819

www.sindob.org.br

Expediente “O TARUGO”

Presidente: Raimundo Nonato Roque de Carvalho
(presidencia@sindob.org.br)

Assessora de Imprensa: Ariana V. dos Santos
(imprensa@sindob.org.br)

Tiragem: 6000 exemplares

Gráfica Pontual: (31) 3741-3291

Sindicato dos Metalúrgicos de Ouro Branco participa de Reunião Itinerante da CISTT/MG, em Ipatinga

O nosso Sindicato, representado por sua Diretoria de Saúde, se fez presente em mais uma importante reunião para discutir sobre a segurança e saúde dos trabalhadores (as).

Em pauta, discutiram sobre a Contaminação do lençóis freático por BENZENO e adormecimento e MORTE por LEUCOPEMIA na USIMINAS.

Oportunidade em que falamos, também, sobre a empresa de nossa base Gerdau Ouro Branco e o vazamento de gás na coqueria, com grande presença de Benzeno causando explosões e acidentes fatais e sobre o adoecimento por leucopemia.

Outros temas discutidos foram a contaminação dos trabalhadores por Benzeno nos postos de combustíveis, principalmente gestantes e lactantes, a cobrança da NR-9 e o adoecimento por leucopemia.

Participaram desta reunião: CISTT/ MG, Conselho Estadual de Saúde, Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Ouro Branco, Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Ipatinga, CMS de Ipatinga, CEREST, CISTT E CMS de Timóteo.

Com o resultado positivo desta reunião, ficou definido para as próximos contatos os seguintes tópicos: Reunião Ampliada da CISTT-MG, Reunião Itinerante na cidade de Montes Claros- MG, Seminário sobre Benzeno e Audiência Pública em Ipatinga e sobre as contaminações da Usiminas com Benzeno.

Direito ao adicional noturno na jornada de trabalho 12h por 36h

O direito dos trabalhadores que laboram na jornada 12x36 (que são 12 horas de serviço por 36 horas de descanso – como é o caso dos profissionais da saúde, vigilantes, dentre outros) a receber o adicional noturno sobre as horas de trabalho prestadas após as 5h da manhã.

O TST considerou que a extensão do adicional era possível por se tratar de regime 12x36, que abrangia todo o turno da noite (trabalhadores trabalhavam das 19h às 7h). O direito ao adicional sobre as horas de trabalho prestadas após as 5h se encontra fundamentado na Súmula nº 60 do TST, que prevê que, se a jornada de trabalho for cumprida integralmente no período noturno e houver prorrogação, é devido ao adicional noturno quanto às horas prorrogadas.

Assim, com a decisão do TST acima referida, ficou garantida a aplicação desta súmula também aos trabalhadores que laboram no regime de jornada 12x36. Por fim, cabe lembrar que é previsto no Artigo nº 73 da CLT que esse adicional noturno é de 20% sobre o salário-hora, podendo ser previsto porcentagem maior em acordo ou convenção coletiva.



JORNADA 12X36

Funcionário demitido por não desistir de ação será indenizado

Demitir trabalhador que se recusa a desistir de ação trabalhista é atitude abusiva que gera indenização.

Trabalhadora foi dispensada depois de se recusar a desistir da ação trabalhista que havia ajuizado contra um cliente da empresa. Para os Desembargadores, a demissão da trabalhadora foi abusiva e discriminatória, ficando evidente o dano moral decorrente da conduta da empregadora.

"O ato ilícito praticado pelas rés é flagrante, consubstanciado na pressão psicológica exercida a fim de que a autora abrisse mão do seu direito constitucional de ação. Os danos à sua esfera extrapatrimonial, igualmente, decorrem da gravidade do fato e são inequívocos, dada a angústia e a indignação da autora em razão de estar sendo constrangida a desistir de direito, sob pena de ser demitida".

Os julgadores observaram, ainda, que a "dispensa discriminatória ou arbitrária/abusiva constitui, sem dúvida, gênese de danos morais indenizáveis, já que frontalmente contrária ao ordenamento, não somente no que diz respeito às normas de proteção ao trabalho, mas violadora de princípios fundamentais, estritamente ligados à dignidade da pessoa humana".

Processo 0000750-23.2016.5.09.0662

Aberto novo período para saque do abono salarial ano-base 2016

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) autorizou no último dia 11, a abertura de novo período para pagamento do abono salarial ano-base 2016. O prazo terminou em 29 de junho. Com a prorrogação, os trabalhadores poderão retirar o dinheiro a partir de 26 de julho até 30 de dezembro. Vale lembrar que o pagamento do benefício referente ao ano-base 2017 também começará a ser pago no dia 26 de julho.

O valor que cada trabalhador tem para sacar depende de quanto tempo ele trabalhou formalmente em 2016. Quem trabalhou o ano todo recebe o valor cheio, que equivale a um salário mínimo (R\$ 954). Quem trabalhou por apenas 30 dias recebe o valor mínimo, que é R\$ 80.

Tem direito ao abono salarial ano-base 2016 quem estava inscrito no PIS/Pasep há pelo menos cinco anos; trabalhou formalmente por pelo menos 30 dias em 2016 com remuneração mensal média de até dois salários mínimos; e teve seus dados informados corretamente pelo empregador na Relação Anual de Informações Sociais (Rais).

Os trabalhadores da iniciativa privada devem procurar a Caixa. A consulta pode ser feita pessoalmente, pela internet ou no telefone 0800-726 02 07. Para os servidores públicos, a referência é o Banco do Brasil, que também fornece informações pessoalmente, pela internet e pelo telefone 0800-729 00 01.